

O livro de Haroldo Valadão sôbre o ensino
do Direito Internacional Privado

PROF. LORETO FILHO

O livro de Haroldo Valadares sobre o ensino
do Direito Internacional Privado

PROF. ROBERTO LYRIO

Entre os nomes da nova geração de juristas brasileiros avulta o de Haroldo Valadão, que se fez catedrático da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil após memorável e perseverante luta. É um espírito cheio de idealismo, de entusiasmo, e de fé no Direito, cujo domínio integral preconiza confiante, ao prefaciá-lo esse novo e perfeito trabalho, cuja leitura acabamos de empreender. (1)

Escreveu-o em estilo leve e insinuante. E o leitor, seja ou não professor de Direito, sente-se interessado pelo teor das curiosas informações, que vai colhendo, e só o deixará ao atingir a última página.

A causa remota que provavelmente o induziu a elaborá-lo deve ser vista na reforma Francisco de Campos, em 1931, a qual relegara o ensino do Direito Internacional Privado para o curso facultativo do Doutorado. Era isso o esquecimento. Era praticamente a supressão da cadeira. (2) Era a volta ao erro em que incidiram os

1) — HAROLDO VALADÃO, *O ensino e o estudo do Direito, especialmente do Direito Internacional Privado no Velho e no Novo Mundo*. — 1940. Empresa Gráfica da "REVISTA DOS TRIBUNAIS", Rua Conde Sarzedas, 38 — São Paulo.

2) — RODRIGO OCTAVIO, em o "Manual" do Código Civil Brasileiro", Vol. I, Parte Segunda — Direito Internacional Privado, pág. 12, n.º 6.

nossos estadistas do século passado. Então, como registra o emérito Clovis Bevilacqua (3), as noções do Direito Internacional Privado eram apenas ligeiramente focadas ao desenvolverem os professores de Direito Civil os prolegômenos dêste.

De todos os centros de cultura jurídica do país levantam-se protestos que se avolumam e assumem a feição de uma campanha pela volta do ensino do Direito Internacional Privado ao Curso de Bacharelado e essa volta, de fato, teve lugar, por ato do Congresso, em 1935 (Lei nº 114, de 11 de Novembro dêsse ano).

No Rio encabeçaram aquêle movimento o eminente Rodrigo Octávio (4) e Haroldo Valadão. Este último, então já docente-livre da Disciplina na Faculdade da Capital Federal, revelando qualidades de pleiteante ardoroso, publica na REVISTA DE JURISPRUDÊNCIA BRASILEIRA (5) um notável artigo, que deixou funda impressão nos meios responsáveis, sôbre o título — “O Direito Internacional Privado nos Cursos Jurídicos”, no qual, após salientar a utilidade profissional da Disciplina, faz uma minuciosa exposição da sua grande bibliografia mundial, provando à saciedade o enorme interesse que, por toda parte, tem despertado o seu estudo.

Não satisfeito, porém, com a vitória, que a reintegração do estudo do Direito Internacional Privado em o curso ordinário do Direito constituia — vitória, aliás, de todos os verdadeiros cultores do Direito em nossa Pá-

3) — CLOVIS BEVILACQUA, Princípios Elementares de DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO, Terceira Edição, 1938 da Livraria Editora Freitas Bastos, do Rio, página 68, § 10.

4) — RODRIGO OCTÁVIO, Obra citada, lugar citado.

5) — Páginas 279 e seguintes do fascículo 39, correspondente a Dezembro de 1931.

tria e, ainda candidato à cátedra da matéria em a Faculdade Nacional de Direito, Haroldo Valadão decide-se a percorrer a Europa e a América, em viagens de estudos, a colher novas provas em favor de sua tese, valendo-se para isso do período das férias escolares em 1935, 1936 e 1937.

Em 1935 e 1936, visita a Europa. Fôram viagens de caráter particular. Da segunda vez, sob os auspícios do Instituto Franco-Brasileiro, realiza na Faculdade de Paris um brilhante curso "Sôbre a condição jurídica dos Estrangeiros no Brasil". (Páginas 29 e 30, nota 56).

Já estivera na Argentina, em 1927, si bem que com outra finalidade. Em 1937 percorre os principais centros jurídicos norte-americanos.

Regressando ao Rio relata-nos, então, os pormenores dessas suas excursões, a que podemos classificar de científicas, em quinze longos artigos, publicados nas colunas do velho "JORNAL DO COMÉRCIO", do Rio (de 25 de Dezembro de 1937 a 2 de Junho de 1940). Nêles reuniu uma infinidade de informações de alto interesse, acompanhando-as de oportunos comentários, nos quais revelou a sua profunda erudição na órbita do Direito Internacional Privado.

São êsses artigos, devidamente anotados e revistos, que o jôvem e já ilustre catedrático da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil, enfeixou nêsse belo livro, cujo valor e utilidade são intuitivos.

Registram suas páginas mais de que simples notas de um excursionista, mais de que rápidas memórias de viagens. Registram toda uma longa fase da história do ensino e da cultura do Direito Internacional Privado, em todo o Mundo. Porque, ao nos contar a sua peregrinação através das mais notáveis e ilustradas Escolas de Direito do Glôbo, Haroldo Valadão faz um completo inventário da atividade cultural humana no campo do Direito Internacional Privado em um amplo período histórico,

abrangendo todas as fases evolutivas da difícil disciplina do Conflito de Leis. Sôbretudo, ao se referir aos séculos XIX e XX, as suas informações descem a um tão grande luxo de pormenores e minúcias, que, podemos avançar, esgota inteiramente o assunto.

Nada lhe escapou ao penetrante espírito de observador e de profundo conhecedor da matéria e, com raro poder de síntese, conseguiu colher e condensar os mais interessantes dados informativos acerca do ensino do Direito Internacional Privado em setenta países diversos, abrangendo todas as regiões civilizadas da Terra.

São capítulos cuidadosamente elaborados, através dos quais ficamos conhecendo as principais instituições de cultura e ensino do Direito Internacional Privado em todo Orbe — Universidades, Escolas isoladas, Faculdades, com seus sistemas didáticos, seu regimen disciplinar, certos preconceitos especiais, suas particularidades curiosas, comentadas, por vezes, com certa ironia, muito fina e sempre inofensiva.

E' minuciosa a enumeração dos que em tais Escolas têm professado o Direito Internacional Privado, desde o iniciador dos cursos, quando da instituição da cadeira, até o atual catedrático.

Em largos traços conta-nos um pouco da biografia de cada professor, evocando a sua contribuição para o Direito Internacional Privado, fixando a atividade professoral de cada um, para — após enumerar-lhe os livros e estudos publicados, com a indicação minuciosa das edições já tiradas e de suas respectivas datas e lugares ou da página dos periódicos em que vieram a lume — fazer uma crítica geral da obra de cada um, indicando-lhe o valor, a orientação doutrinária, o método de exposição, a influência no campo da Doutrina pura e do Direito Positivo, interno e internacional, e, por fim, os benefícios que proporcionou à cultura geral da disciplina.

São completas as referências que faz às associações mundiais que se dedicam ao aperfeiçoamento do Direito Internacional — o Instituto de Direito Internacional, a *International Law Association*, o Instituto Americano de Direito Internacional e tantas outras de menor influência, com a indicação dos resultados de seus incansáveis labores.

Os congressos e conferências internacionais, tanto de caráter privado como de caráter oficial, têm, também, o seu registro. Temos a impressão de que nenhuma revista, nenhum periódico ou coletânea de trabalhos jurídicos em que, porventura, possa ter sido publicada a mais ligeira nota ou artigo sobre assunto referente ao Direito Internacional Privado deixou de merecer menção.

Valadão faz, ainda, uma exposição crítica dos vários sistemas didáticos de ensino jurídico — o ítalo-francês, da preleção-conferência (págs. 19 e 44); o alemão, dos seminários (pág. 99); o americano, dos *Cases* (pág. 198); e o inglês dos *texts* (pág. 55).

Pensa êle, que, no ensino do Direito, as preleções e conferências do Mestre devem ser seguidas da ação dos estudantes, desenvolvida nos trabalhos de seminário e no estudo de casos concretos, fornecidos pela Jurisprudência.

Quanto aos seminários, entende que “devem ser adotados no Brasil, restritos, porém, a elite de cada classe, com um número limitado de estudantes, e escolhidos êstes pelo Mestre dentre os mais capazes e trabalhadores”. (Página 100). E, “quanto aos casos para os exercícios práticos, julga que êles não deverão ser imaginados pelo professor nem mesmo escolhidos na Jurisprudência, mas desacompanhados dos julgados proferidos”. Em sua opinião tais exercícios práticos só serão eficientes quando consistirem “no exame de casos escolhidos dentre os processos findos e atos extrajudiciais já

lavrados, ou, ainda, no acompanhamento de feitos desde o seu início e na confecção de atos pedidos pelos interessados”. “O verdadeiro exercício prático, portanto — conclui Valadão — só pode ser feito, nos arquivos dos cartórios dos tabeliães e dos escritórios de advogados ou na vida diária dos tribunais e dos escritórios, na assistência judiciária”. (Página 101).

Foi essa maneira de entender que o levou, de certo, a, sem desprezar a conferência e o seminário, adotar o método americano do *case*, tendo para isso selecionado alguns julgados do Supremo Tribunal Federal. (Pág. 201).

A utilização que fez do *case method*, não obstante a falta de um *Cases Book*, constitui, só por si, um louvável esforço que, provavelmente, em breve, transformar-se-á em a iniciativa da organização de um *Cases Book* brasileiro. Por outro lado, dessas afirmações do professor Valadão conclui-se que êle está inteiramente imbuido do que consideramos a mais adiantada e eficiente didática jurídica, isto é, daquela que preconiza a utilização de todos os processos que levem os estudantes a colaborar com o professor, realizando, por si próprios, os seus estudos e investigações.

*

* *

Como se vê, êsse livro — já afirmamos acima — é bem mais do que uma bem redigida narração de viagens. O modo pormenorizado por que cita as obras dos inúmeros professores e cultores do Direito Internacional Privado, de todas as épocas e de todos os lugares, empresta-lhe o inestimável valor de um monumental registro da bibliografia mundial da matéria, o único de que temos notícia, na atualidade.

Os dados biográficos e outras informações, que fornece, da maioria dos professores não interessam, apenas, como singularidades; mas têm um acentuado valor mnemônico.

A exposição e a crítica aos vários métodos didáticos consagram-n'o como obra de orientação no ensino jurídico.

Não é, portanto, um simples labor literário. Mas um notável estudo histórico, bibliográfico, mnemônico e didático da difícil disciplina do Direito Internacional Privado, que torna o seu ilustre Catedrático na Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil credor de nossa admiração e de nossos aplausos. (6)

Recife, Dezembro de 1940.

6) — HAROLDO VALADÃO tem já publicados vários outros trabalhos versando sobre matéria de Direito Internacional Privado, dentre os quais possuímos, gentilmente oferecidos pelo seu ilustre autor, os seguintes: — “A devolução nos conflitos sobre a lei pessoal”, 1930; “Conflitos das leis nacionais dos cônjuges nas suas relações de ordem pessoal e econômica e no desquite”, 1936; “Da cooperação internacional nos processos criminais”, 1933; “A competência internacional da Justiça Brasileira”, Parecer, 1940. Recentemente recebemos, além da plaquette — Aos Novos Juristas, primoroso discurso de paraninfo, mais dois processos: Do pagamento e da força maior no Direito Internacional Privado”, 1941; e “Dívidas em moeda estrangeira”, 1941. Muitos outros estudos estão assinalados em RODRIGO OCTÁVIO, DICIONÁRIO DE DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO, págs. 363 e 416.